



## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 10106/2019

*Sumário:* Reconhecimento da APABI como entidade gestora da denominação Azeitona Galega da Beira Baixa.

Considerando que a Associação de Produtores de Azeite da Beira Baixa (APABI) requereu o registo de Azeitona Galega da Beira Baixa como IGP, nos termos do Aviso n.º 2005/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2019, tendo sido conferida, a nível nacional, proteção à denominação Azeitona Galega da Beira Baixa como Indicação Geográfica, com efeitos a partir de 8 de maio de 2019, conforme Despacho n.º 6249/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 8 de julho de 2019.

Considerando que importa dinamizar a utilização desta denominação, dado o seu impacto no desenvolvimento rural da respetiva região de produção.

Considerando que a APABI obteve os pareceres favoráveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) na sequência do pedido de reconhecimento como entidade gestora da denominação em apreço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, e ao abrigo da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, determina-se o seguinte:

1 — A APABI é reconhecida como entidade gestora da denominação Azeitona Galega da Beira Baixa.

2 — Enquanto entidade gestora, a APABI assume o direito de desempenhar as funções previstas no n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, bem como o desempenho de outras funções que lhe sejam atribuídas pela DGADR neste âmbito.

3 — Enquanto entidade gestora, a APABI deve apresentar junto da DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório da atividade desenvolvida no ano anterior no âmbito da gestão da denominação em questão, discriminando, designadamente, os produtores que utilizam a denominação e as quantidades produzidas.

4 — A DGADR avalia periodicamente a atuação da APABI enquanto entidade gestora da denominação objeto do presente despacho, propondo à tutela, na sequência dessa avaliação, a manutenção ou a cessação do reconhecimento mencionado no n.º 1.

5 — O reconhecimento mencionado no n.º 1 não prejudica o direito dos operadores que cumprem as regras aplicáveis à denominação em questão de serem abrangidos pelo respetivo sistema de verificação da conformidade.

6 — O reconhecimento mencionado no n.º 1 tem efeito a partir de 8 de maio de 2019.

22 de outubro de 2019. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, Miguel João Piscoeiro de Freitas.

312693068